



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 202011402061 - Número Único: 0047476-63.2020.8.25.0001

Autor: RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PATRIMONIAL LTDA

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 202011402061

DECISÃO

Trata-se de processo de **Recuperação Judicial** da empresa **RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E PATRIMONIAL LTDA**.

Em 17/05/2024, última decisão.

Em 24/05/2024, manifestação do novo Administrador Judicial informando endereço eletrônico para recebimento de notificações.

Em 14/07/2024, manifestação do novo Administrador Judicial apresentando relatório de atividades.

Os autos vieram-me conclusos com peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1. DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA FORMULADO POR JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO E OUTROS (juntadas de 16/02/2022, 14/03/2023 e 30/11/2023).

O Administrador Judicial, em 07/07/2023, manifestou-se requerendo esclarecimentos à empresa em recuperação.

A empresa em recuperação manifestou-se em 13/07/2023, refutando os argumentos dos petionantes.

Os petionantes, em 30/11/2023, manifestaram-se reiterando a alegação de venda de bens sem autorização judicial, e afirmando que, no estabelecimento localizado na Avenida Rio Branco, nº 324, Centro, em Aracaju/SE, a empresa em recuperação passou a exigir que os pagamentos via PIX sejam realizados em conta bancária da sócia-administradora **Raíra Freitas Santos**.

Em decisão de 17/05/2024 foi nomeado novo Administrador Judicial.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, em 11/09/2024 às 10:11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024019113474-25. Fl: 2/2

A empresa em recuperação, com a juntada de 13/06/2024, refutou os argumentos dos credores.

Em vista disso, **intime-se** o novo Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 15 dias.

2. DO PEDIDO FORMULADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL DE INCLUSÃO NO POLO ATIVO DAS EMPRESAS RFS HOLDING S/A, EJS HOTÉIS EXPRESS S/A E EJS HOTÉIS E TURISMO S/A, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (juntada de 24/01/2024).

A empresa em recuperação, com a juntada de 13/06/2024, pugnou pelo indeferimento do pedido.

Assim, **intime-se** o novo Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 15 dias.

3. DOS PEDIDOS FORMULADOS POR VIVIAN HUBAIK E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF (juntadas de 17/06/2024 e 01/07/2024).

No SCPV, **proceda-se à vinculação** dos credores, na condição de interessados, cadastrando-se os respectivos advogados, para acompanhamento do feito.

4. DAS SOLICITAÇÕES DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS (juntadas de 21/06/2024 e 01/09/2024).

Oficie-se ao Juízo solicitante informando que inexistem valores disponíveis neste processo; que, em se tratando de crédito extraconcursal, a execução deverá prosseguir, inclusive com realização de penhora; e que, somente após a efetivação da penhora, deve haver comunicação a este Juízo para apreciação acerca da essencialidade do bem.

5. NO MAIS, cumpra-se o item “5” da decisão proferida em 17/05/2024, promovendo-se a **publicação de novo edital**, na forma do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.



Documento assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju, em 11/09/2024, às 10:11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024019113474-25**.